



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 054/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PROSEG ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, à Rua Ana Pitella, nº 484, Bairro Glória, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.268.434/0001-96, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Cleto José Pereira Filho, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho, portador do RG sob nº MG - 8.116.695 e CPF sob nº 037.550.856-23, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 054/2019, Dispensa de Licitação nº 021/2019, para a prestação de serviços de engenharia civil para confecção e instalação de estrutura metálica, a saber, cobertura em metal e policarbonato para a fachada do prédio da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil pela **CONTRATADA** por meio da confecção e instalação de estrutura metálica, a saber, cobertura em metal e policarbonato para a fachada do prédio da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme consta da proposta constante do Processo Administrativo nº 054/2019.

1

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1 - acompanhamento técnico da execução e responsabilidade técnica - ART da confecção e instalação da estrutura metálica, consistente na cobertura em metal e policarbonato para a fachada do prédio da sede da Câmara Municipal;

2.1.2 - elaboração de maquete em 3D para aprovação;

2.1.3 - instalação de toldo em metal e policarbonato compacto na cor bronze;

2.1.2 - fiscalização e acompanhamento técnico durante a execução da obra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3 - O presente Contrato terá início na data de sua celebração e término quando da instalação da estrutura metálica e cobertura em metal e policarbonato para a fachada do prédio da sede da Câmara Municipal, de que trata este Contrato pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

4 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, a saber, a



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 054/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2019

proposta de preço da **CONTRATADA**, bem como as normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto que é de R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais), no final da execução do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto **CONTRATADA**, constituindo-se na única remuneração devida.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	01	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	01.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	0001.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações

2

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

7.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - realizar o acompanhamento técnico da execução e responsabilidade técnica - ART da confecção e instalação da estrutura metálica, consistente na cobertura  
Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103  
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 054/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2019**

em metal e policarbonato para a fachada do prédio da sede da Câmara Municipal, conforme item 2.1.1 deste instrumento;

9.2 - realizar a elaboração de maquete em 3D para aprovação;

9.3 - realizar a instalação de toldo em metal e policarbonato compacto em bronze.

9.4 - Fornecer a ART no CREA referente aos serviços contratados;

9.6 - Zelar pela qualidade técnica dos serviços contratados.

9.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.7 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

9.8 - Estar sujeito às prerrogativas da **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, que poderão ser exercidas nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações assumidas ou os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência.

10.1.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado.

10.1.3 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

10.2 - Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relévada a multa imposta.

10.3 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

10.4 - A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 054/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2019**

- 11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;
- 11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do serviço referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.3.4 - em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que o mesmo tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12 - A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 054/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

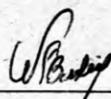
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

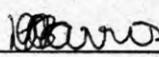
CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE AGOSTO DE 2019.

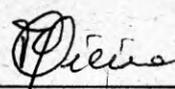
  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

5

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 045362456-18  
RG: MG 4659918

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 603.809.186-68  
RG: MG. 5.541.579